

**\*CALENDÁRIO BÁSICO DO HORÁRIO DO COMÉRCIO DE PONTAL - ABRIL /26 Á MARÇO 27 \***

**ABRIL 2026**

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

- FECHADO
- 9 às 13h
- 9 às 18h
- 9 às 17h
- 9 às 22h
- 12 às 18h

03- SEXTA FEIRA SANTA - (FECHADO) 05 - PÁSCOA  
21- TIRADENTES - (FECHADO)

**MAIO 2026**

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

- FECHADO
- 9 às 13h
- 9 às 18h
- 9 às 17h
- 9 às 22h

01-TRABALHADOR (FECHADO) 10-DIA DAS MÃES

**JUNHO 2026**

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

- FECHADO
- 9 às 13h
- 9 às 18h
- 9 às 17h
- 9 às 22h
- 12 às 18h

04 - CORPUS CHRISTI (FECHADO) 12 -DIA DOS NAMORADOS

**JULHO 2026**

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

- FECHADO
- 9 às 13h
- 9 às 18h
- 9 às 17h
- 9 às 22h
- 12 às 18h

09 - CONSTITUCIONALISTA (abertura facultativa)

**AGOSTO 2026**

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

- FECHADO
- 9 às 13h
- 9 às 18h
- 9 às 17h
- 9 às 22h
- 12 às 18h

09 - DIA DOS PAIS  
10-PADROEIRO DA CIDADE (FECHADO)

**SETEMBRO 2026**

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

- FECHADO
- 9 às 13h
- 9 às 18h
- 9 às 17h
- 9 às 22h
- 12 às 18h

07 - INDEPENDÊNCIA (FECHADO)

**OUTUBRO 2026**

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

- FECHADO
- 9 às 13h
- 9 às 18h
- 9 às 17h
- 9 às 22h
- 12 às 18h

12 - N.S.APARECIDA/ DIA DAS CRIANÇAS (FECHADO)  
18- ANIVERSARIO DA CIDADE

**NOVEMBRO 2026**

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

- FECHADO
- 9 às 13h
- 9 às 18h
- 9 às 17h
- 9 às 22h
- 9 às 15h (facultativo)

02 - FINADOS (FECHADO) 15 - REPÚBLICA  
20 - CONSCIÊNCIA NEGRA- (abertura facultativa)  
27 - BLACK FRYDAY

**DEZEMBRO 2026**

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

- FECHADO
- 9 às 13h
- 9 às 18h
- 9 às 17h
- 9 às 22h
- 12 às 18h

25- NATAL (FECHADO) 26- FACULTATIVO

**JANEIRO 2027**

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

- FECHADO
- 9 às 13h
- 9 às 18h
- 9 às 17h
- 9 às 22h
- 12 às 18h

01 - 02/ CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL (FECHADO)

**FEVEREIRO 2027**

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28						

- FECHADO
- 9 às 13h
- 9 às 18h
- 9 às 17h
- 9 às 22h
- 12 às 18h

08 E 09 - CARNAVAL (FECHADO)  
10- QUARTA DE CENZAS

**MARÇO 2027**

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

- FECHADO
- 9 às 13h
- 9 às 18h
- 9 às 17h
- 9 às 22h
- 12 às 18h

08 - DIA DA MULHER  
26- SEXTA FEIRA SANTA (FECHADO) - 28- PÁSCOA

JONATHAN FALCÃO  
Presidente  
Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista de Sertãozinho  
SINCOMERCIÁRIOS Sertãozinho e Pontal

JOSÉ CARLOS CANESIN  
Presidente  
Sindicato do Comércio Varejista de Sertãozinho  
SINCOMERCIO Sertãozinho e Região

## SÁBADOS

### EXTENSÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

SOMENTE PARA EMPRESAS QUE ESTEJAM EM PLENA CONFORMIDADE COM A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, fica autorizada a extensão do horário de trabalho em 1(um) sábado no mês, conforme assinalado neste calendário, não necessitando de qualquer formalização de acordos e desde que cumpridas as seguintes condições

- a) Vale-refeição de **R\$ 40,20** quando o período trabalhado ultrapassar o horário de 15:00h.
- b) Vale-refeição de **R\$ 19,70** quando o período trabalhado ultrapassar o horário de 14:00h podendo se estender até às 15:00h.
- c) Não obrigatoriedade do vale-refeição quando o período trabalhado for interrompido antes de ou até às 14:00h.
- d) As horas excedentes a 44 horas semanais serão remuneradas como extras, ou compensada através de Banco de Horas, desde que a empresa o tenha implantado atendendo à Cláusula 40ª nominada - **COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO "BANCO DE HORAS"**, dando oportunidade de folga aos empregados que assim desejarem.
- e) Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada, o empregado fará jus ao pagamento das horas não compensadas.
- f) Os valores citados em reais são válidos até a celebração de nova convenção coletiva de trabalho, prevista para 1º/9/2026.

### FERIADOS

Ocorrendo abertura em feriados, permitida conforme este calendário, **somente para as empresas que estejam em plena conformidade com a convenção coletiva de trabalho**, os funcionários terão direito às seguintes bonificações:

#### **A – Empresas com mais de 10 (dez) empregados:**

I - Pagamento mínimo de **R\$ 60,30** ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando cumprida jornada de mais de 4 (quatro) horas.

II – Pagamento mínimo de **R\$ 46,50** ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando cumprida jornada de até 4 (quatro) horas.

#### **B - Empresas com até 10 empregados:**

I - Pagamento mínimo de **R\$ 42,50** ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando cumprida jornada de mais de 4 (quatro) horas.

II – Pagamento mínimo de **R\$ 30,20** ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando cumprida jornada de até 4 (quatro) horas.

**c) pagamento do acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada, ou, em substituição a este pagamento, concessão de 01 (um) dia de descanso compensatório, a ser estabelecido de comum acordo entre empresa e empregado.**

**Observação:** abertura da empresa comercial aos feriados em nenhuma hipótese será considerada como obrigatória, sendo, portanto, uma opção do proprietário o funcionamento ou não do estabelecimento comercial.

### DIA DO COMERCIÁRIO

Pelo Dia do Comerciário, no dia 30 de outubro, será concedido ao comerciário que pertencer ao quadro de empregados da empresa nesse dia, um abono correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro de 2025, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;
- c) acima de 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

**Parágrafo 1º** - Fica facultado às partes, de comum acordo, converter a gratificação em descanso, obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção.

**Parágrafo 2º** - A gratificação prevista no *caput* deste artigo fica garantida aos Empregados em gozo de férias e às empregadas em gozo de licença maternidade.